

Projeto de Lei nº /2025

Garante às entidades e instituições de estudos e pesquisas da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- **Art. 1º** Fica garantido às entidades da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades de administração municipal sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população.
 - § 1° Para fins deste artigo:
- I entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como os de estudos e pesquisas;
- II órgãos e entidades de administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta e fundacional.
- § 2º o universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços abrange:
 - I constituição do órgão e organização de suas funções;
 - II recursos humanos e materiais;
 - III receitas e despesas;
 - VI documentos, registros e cadastros;
 - V atos e decisões;
 - VI capacidade de atendimento e execução dos serviços;
 - VII avaliação de desempenho.
- **Art. 2º** As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidade da administração municipal através de dois tipos de acesso:
 - I requerimento de informações;
- II acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.
- **Art.** 3º O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da administração municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.



Parágrafo único. A reposta ao requerimento de informações deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do requerimento:

- I no caso de órgãos de execução da administração direta, no prazo máximo de quinze dias;
- II no caso dos órgãos e entidades da administração indireta e fundacional e dos órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo máximo de trinta dias; e
- III no caso dos órgãos e entidades de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.
- **Art. 4º** O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante o seguinte procedimento:
- I encaminhamento de solicitação por escrito à direção do órgão e entidade da administração direta, da qual constem:
- a) o universo da pesquisa ou a listagem dos itens sobre os quais a entidade da sociedade civil deseja obter informações;
 - b) cópia autenticada do registro legal da entidade da sociedade civil solicitante;
 - c) listagem dos pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade para a coleta dos dados e informações;
- II encaminhamento da autorização, por parte da direção do órgão ou entidade da administração municipal, à entidade da sociedade civil solicitante, no prazo máximo de quinze dias a partir da data de entrega da solicitação.

Parágrafo único. O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências de órgãos e entidades da administração direta fica restrito aos órgãos de execução da administração direta, às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias que prestam serviços públicos.

Art. 5º A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual foi encaminhado o requerimento de informação ou a solicitação de acesso de pesquisadores e/ou usuários às suas dependências fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo único. A não observância dessas exigências acarretará à direção do órgão ou entidade da administração municipal solicitada as punições previstas no art. 149, da Lei Orgânica do Município.

- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
- **Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

ORIAN BAPTISTA PINHEIRO Vereador



JUSTIFICATIVA

A proposta de criação deste projeto de lei visa assegurar às entidades e instituições da sociedade civil o direito fundamental de acesso à informação, promovendo a transparência e a participação ativa da população na gestão pública. Em um contexto onde a democracia se fortalece através da colaboração e do diálogo entre cidadãos e governo, é imprescindível que as organizações da sociedade civil tenham acesso facilitado aos dados e informações relevantes para suas atividades.

O acesso à informação é um direito garantido pela Constituição Federal e por diversas legislações que buscam fortalecer a cidadania. No entanto, muitas vezes, as entidades enfrentam barreiras para obter dados essenciais que impactam suas ações e projetos. Este projeto de lei propõe um marco legal que regulamenta esse acesso, estabelecendo procedimentos claros para a solicitação de informações, garantindo prazos para resposta e promovendo a abertura dos dados públicos.

Além disso, a legislação proposta não apenas beneficia as entidades da sociedade civil, mas também contribui para a melhoria dos serviços públicos. Com informações precisas e transparentes, essas organizações poderão avaliar a eficácia das políticas públicas, propor melhorias e atuar de forma mais efetiva nas comunidades que representam.

Acreditamos que essa iniciativa fortalecerá o vínculo entre a administração pública e a sociedade civil, criando um ambiente mais colaborativo e participativo. A transparência nas informações públicas é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam contribuir para o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da transparência e na valorização das entidades da sociedade civil em nosso município.

Palácio José Luiz Zanotelli, 04 de abril de 2025.

ORIAN BAPTISTA PINHEIRO Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350039003500310030003A005000

Assinado eletronicamente por ORIAN BAPTISTA PINHEIRO em 02/04/2025 15:07 Checksum: C66C55288086BD57B4DB1D2AC8CA1A05590E1CA3E5C73AF4ED4C22073E642120

